



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE ARTES

RESOLUÇÃO CAR/UFES Nº. 27, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024

Estabelece as normas e critérios da organização do processo eleitoral para a escolha dos ocupantes dos cargos de Direção e Vice-Direção do Centro de Artes da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) para o quadriênio de 2025 a 2028.

O Conselho Departamental do Centro de Artes da Universidade Federal do Espírito Santo, no uso de suas atribuições regulamentares e regimentais, considerando o que dispõe as Leis 9.192 de 21 de dezembro de 1995 e 11.507 de 20 de julho de 2007, os Decretos Nº 1.916 de 23 de maio de 1996 e Nº 6.264 de 22 de novembro de 2007, a Portaria de Pessoal CAR/UFES Nº 72, de 09 DE Setembro de 2024, que institui a Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, **RESOLVE**:

Art. 1º Convidar a comunidade universitária constituinte do Centro de Artes da Universidade Federal do Espírito Santo para realização de pesquisa eleitoral, visando a indicação de nomes que comporão a lista tríplice para escolha dos ocupantes dos cargos de Diretor e Vice-Diretor do Centro de Artes da Universidade Federal do Espírito Santo, para o quadriênio 2025 - 2028.

TÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O Processo de Pesquisa Eleitoral será coordenado por uma Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, segundo as normas desta Resolução e o calendário do processo eleitoral disposto no Anexo 1.

Art. 3º A Pesquisa Eleitoral de que trata o artigo 1º desta resolução será realizada por meio de escrutínio único, por intermédio do sistema eletrônico de votações e enquetes da universidade, no qual cada participante votará em apenas uma chapa para os cargos de



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE ARTES

Diretor e Vice-Diretor respectivamente, com voto direto e secreto, na data designada no Anexo 1.

TÍTULO II - DOS CANDIDATOS E DAS CHAPAS

Art. 4º Serão Considerados candidatos elegíveis aqueles inscritos de acordo com as Normas estabelecidas na Lei 9.192 de 21 de dezembro de 1995, regulamentada pelos Decretos 1.916 de 23 de maio de 1996 e Nº 6.264, de 22 de novembro de 2007, na Lei 11.507 de 20 de julho de 2007, no Ofício circular Nº 95 da SESu/MEC de 21 de julho de 2009, respectivamente e nesta Resolução.

§ 1º Os candidatos deverão ser professores efetivos lotados no Centro de Artes, ocupantes dos cargos de Professor Titular ou de Professor Associado 4, ou portadores do título de doutor, neste caso independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado.

§ 2º Não poderão compor as chapas:

- I. Os professores aposentados;
- II. Os professores à disposição de órgãos não pertencentes à UFES;
- III. Os professores que estiverem em licença sem vencimentos ou licenças de teor equivalente.

§ 3º A inscrição dos candidatos a Diretor e Vice-Diretor, em chapa única, será feita pelo email ccpe.car@ufes.br, dirigido à Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, no período designado conforme o Anexo 1, sendo vetada a inscrição de quaisquer candidato em mais de uma chapa.

§ 4º Os candidatos a Diretor e Vice-Diretor inscrever-se-ão mediante a formação de chapas, as quais serão enumeradas por meio de sorteio a ser realizado na presença dos candidatos, via webconferência, em data designada no Anexo 1.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE ARTES

§ 5º Será permitido o cancelamento de inscrição das chapas, bem como a recomposição das mesmas, desde que tais pedidos sejam encaminhados ao email ccpe.car@ufes.br, no período designado no Anexo 1.

§ 6º A documentação de inscrição das chapas compreende os seguintes itens:

- I. Formulários de Inscrição dos Candidatos a Diretor e Vice-Diretor, correspondentes, respectivamente, ao Anexo 2 e ao Anexo 3 desta resolução, preenchidos e assinados eletronicamente por meio do utilitário do Sistema de Protocolo da UFES;
- II. Plano de trabalho, em formato PDF (máximo de 1500 palavras), no qual constem as propostas para as áreas de ensino de graduação, ensino de pós-graduação, pesquisa, extensão e administração;
- III. Ficha de Qualificação Funcional atual dos candidatos, expedida pelo Departamento de Gestão de Pessoas da UFES (DGP/UFES);
- IV. Arquivo de vídeo (máximo de três minutos) contendo apresentação pessoal dos candidatos/as e explanação sobre seu plano de trabalho, dirigidas à comunidade universitária do Centro de Artes da Universidade Federal do Espírito Santo.

§ 7º A impugnação de chapas poderá ser solicitada pelo email ccpe.car@ufes.br, no período designado conforme o Anexo 1, com os devidos fundamentos.

Art. 5º Não serão aceitas inscrições das chapas encaminhadas fora do prazo estabelecido e que não apresentarem a documentação exigida, ou ainda que não contemplem o artigo 4º desta resolução.

TÍTULO III - DA COMISSÃO COORDENADORA DA PESQUISA ELEITORAL



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE ARTES

Art. 6º A Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, designada pelo Conselho Departamental do Centro de Artes é composta por 4 (quatro) membros, formalizada pelo Diretor do Centro de Artes UFES e constituída da seguinte forma: 2 (dois) representantes dos Docentes, 1 (um) representantes dos Trabalhadores Técnico Administrativo em Educação (TAEs) e 1 (um) representante discente.

§ 1º Em sua primeira reunião, a Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral elegerá, dentre seus membros, um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

§ 2º Estarão impedidos de integrar a Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral os candidatos a Diretor e Vice-Diretor, seus cônjuges e parentes até segundo grau, consanguíneos ou afins.

§ 3º A Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral se manterá isenta e a margem de qualquer movimento eleitoral.

§ 4º A administração do Centro de Artes UFES manterá à disposição da Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral um TAE para serviços de secretaria e apoio.

§ 5º O TAE descrito no parágrafo anterior deverá atender ao disposto no parágrafo 2º deste artigo.

§ 6º A Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral poderá requisitar o apoio técnico da Superintendência de Tecnologia da Informação (STI), da Procuradoria e de outros órgãos e setores que forem necessários.

Art. 7º A Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral atuará com a presença da maioria simples de seus membros, deliberando com a maioria dos presentes.

§ 1º A ausência de representantes de qualquer segmento não impedirá o funcionamento da Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral.

§ 2º O presidente da Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral terá direito apenas ao voto de desempate.

Art. 8º À Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral compete:

I. Coordenar e supervisionar todo processo de Pesquisa Eleitoral a que se refere esta



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE ARTES

Resolução.

- II. Dar publicidade à presente resolução e aos procedimentos, prazos e parâmetros descritos no Anexo 1;
- III. Deferir ou indeferir as inscrições das chapas, nos termos desta Resolução.
- IV. Dar publicidade das chapas inscritas e planos de trabalho;
- V. Promover, organizar e dar publicidade à realização de no mínimo 1(um) debate entre os candidatos inscritos.
- VI. Decidir, em primeira instância, sobre as reclamações e impugnações relativas à realização do processo de Pesquisa Eleitoral;
- VII. Publicar os resultados da Pesquisa Eleitoral;
- VIII. Resolver os casos omissos;
- IX. Encaminhar o relatório final da pesquisa ao Conselho Departamental.

§ 1º A publicidade que trata os itens II, III, IV, V, VI e VII será feita por meio do site <http://www.car.ufes.br>, no decorrer de todo o processo eleitoral, e também por meio do quadro de avisos localizado no Prédio da Secretaria Administrativa do Centro de Artes.

§ 2º A Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral deverá lavrar atas de todas as suas reuniões, as quais deverão estar devidamente assinadas pelos seus membros.

§ 3º A Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral deverá lavrar ata, assinada pelos seus membros, apresentando os resultados da pesquisa eleitoral em ordem decrescente de classificação.

§ 4º As normas e locais dos debates serão definidas pela Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, de acordo com o Anexo 1.

§ 5º No caso de chapa única, os debates serão substituídos por explanação do plano de trabalho, seguida de perguntas da audiência, sendo facultado à chapa inscrita a opção por realizar a explanação apenas uma vez.

Art. 9º As atividades dos integrantes da Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral terão prioridade em relação às demais atividades da instituição.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE ARTES

Art. 10 Os representantes do corpo discente na Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral terão suas faltas às atividades acadêmicas justificadas, garantida a reposição dos conteúdos correspondentes pelos professores, mediante declaração do Presidente da referida Comissão.

Art. 11 A Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral assegurará tratamento igualitário a todas as chapas concorrentes.

TÍTULO IV - DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 12 São participantes da Pesquisa Eleitoral:

I. Todos os membros do Corpo Docente Permanente lotados nos Departamentos do Centro de Artes UFES, inclusive os afastados para curso de pós-graduação, pós-doutorado, licença maternidade, licença para capacitação, licença para tratamento de saúde e à disposição de órgãos pertencentes e não pertencentes à UFES.

II. Todos os membros do Corpo Técnico-Administrativo em Educação lotados no Centro de Artes UFES, inclusive os afastados para curso de graduação, pós-graduação, licença para capacitação e licença maternidade e à disposição dos órgãos pertencentes e não pertencentes à UFES.

III. Todos os membros do Corpo Discente do Centro de Artes UFES, a saber:

- a) Os discentes regularmente matriculados nos cursos de Graduação presencial e à distância.
- b) Os discentes regularmente matriculados nos programas de pós-graduação *Stricto Sensu* do Centro de Artes.

Parágrafo Único - Estará impedido de votar o docente ou servidor técnico administrativo em



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE ARTES

educação que seja voluntário, que esteja em licença sem vencimento ou com contrato inativo, bem como o estudante de graduação ou de pós-graduação que se encontra com trancamento total de matrícula.

Art. 13 A Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral solicitará às instâncias competentes a relação dos nomes dos participantes da Pesquisa Eleitoral, com seus devidos números de matrícula.

§ 1º A relação dos nomes dos docentes será solicitada à Pró-reitoria de Gestão de Pessoas;

§ 2º A relação dos nomes dos servidores Técnico-Administrativo em Educação será solicitada à Pró-reitoria de Gestão de Pessoas;

§ 3º A relação dos nomes dos estudantes de graduação será solicitada à Pró-reitoria de Graduação;

§ 4º A relação dos nomes dos estudantes de pós-graduação será solicitada à Secretaria Geral da Pós-Graduação do CAR.

Art. 14 A Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral divulgará a lista dos participantes da Pesquisa Eleitoral no site do Centro de Artes, conforme o Anexo 1.

Parágrafo Único - Os membros do Colégio Eleitoral cujos nomes não constem da lista divulgada pela Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral poderão solicitar regularização pelo email ccpe.car@ufes.br no prazo estabelecido pelo calendário definitivo do processo eleitoral, conforme disposto no Anexo 1.

TÍTULO V - DA VOTAÇÃO

Art. 15 O voto será facultativo aos participantes da Pesquisa Eleitoral definida nesta Resolução.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE ARTES

Art. 16 A pesquisa eleitoral será realizada por intermédio do sistema eletrônico de votações e enquetes da universidade.

Art. 17 A votação realizar-se-á no acesso do participante da Pesquisa Eleitoral ao site <https://votacao.ufes.br/>, no qual deverá identificar-se com login único e senha, e registrar seu voto no sistema.

Art. 18 Cada participante da Pesquisa Eleitoral tem direito a um único voto.

Parágrafo único - Em caso de um membro eleitor possuir mais de uma vinculação com o Centro de Artes UFES, o seu direito de voto será exercido nas seguintes condições:

- I. O professor que também for estudante ou servidor administrativo votará como professor;
- II. O servidor técnico administrativo em educação que também for discente votará como servidor;
- III. O professor que tiver mais de uma vinculação docente no Centro de Artes UFES votará apenas uma vez, levando-se em conta a vinculação mais antiga.
- IV. O estudante que tiver mais de uma vinculação discente no Centro de Artes UFES votará apenas uma vez, levando-se em conta a vinculação mais antiga.

TÍTULO VI - DA APURAÇÃO

Art. 19 Terminada a votação, a Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral obterá, junto ao STI, os resultados da mesma, garantindo sua publicidade.

Art. 20 Na apuração do resultado final, será obedecida a proporção de $\frac{1}{3}$ para os votos de cada um dos segmentos participantes da Pesquisa Eleitoral, a saber, Docentes, Discentes e Técnico Administrativos em Educação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE ARTES

Art. 21 O resultado será apresentado em ordem decrescente da porcentagem do número de pontos das chapas concorrentes, incluindo a contabilização dos votos em branco, respeitando o disposto no artigo 20 desta resolução, quanto ao cálculo dos pontos.

Parágrafo Único - Em caso de empate no resultado da apuração dos votos, serão classificados, pela ordem, sucessivamente:

- I. A chapa na qual o candidato a Diretor tiver mais idade;
- II. A chapa que obtiver o maior número absoluto de votos na soma dos três segmentos;
- III. A chapa cujo candidato a Diretor estiver enquadrado no maior nível da carreira do magistério superior;
- IV. A chapa em que o candidato a Diretor tiver maior tempo de serviço no Centro de Artes UFES como docente permanente.

Art. 22 Após a obtenção dos resultados da pesquisa eleitoral, a Comissão Coordenadora encaminhará ao Presidente do Conselho Departamental do Centro de Artes UFES, um relatório com seus resultados.

TÍTULO VII - DOS RECURSOS

Art. 23 Após a divulgação dos resultados da Pesquisa Eleitoral pela Comissão Coordenadora, os eventuais recursos contra o resultado ou contra o processo eleitoral deverão ser enviados ao email ccpe.car@ufes.br, dirigido à Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, no período designado no Anexo 1.

§ 1º. Será liminarmente indeferido o recurso não fundamentado.

§ 2º Estarão impedidos de julgar os recursos contra as decisões da Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral os integrantes do Conselho Departamental que sejam candidatos a Diretor ou a Vice-Diretor, bem como seus cônjuges, parentes de até segundo grau,



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE ARTES

consanguíneos ou afins.

TÍTULO VIII - DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 24 É facultada a campanha eleitoral dos candidatos, nos seguintes termos:

- I. Debates entre os candidatos aos cargos de Diretor e Vice-Diretor;
- II. Discussão com os discentes, docentes e servidores técnico-administrativos em educação, desde que dentro do período pré-determinado por esta norma;
- III. Divulgação, pelos candidatos, do plano de trabalho fidedigno ao documento entregue à Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, conforme regras de inscrição.

Art. 25 Tendo em vista os termos do Decreto número 1.171, de 22 de junho de 1994 (Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal), é vetado na campanha eleitoral dos candidatos:

- I. Prejudicar os trabalhos didáticos, científicos e administrativos da universidade;
- II. Promover pichações, prejudicar a higiene ou estética dos edifícios da universidade;
- III. Utilizar recursos do patrimônio público;
- IV. Promover campanha eleitoral fora do prazo pré-determinado por esta Resolução.
- V. Tentar coagir, desrespeitar e difamar qualquer membro envolvido na Pesquisa Eleitoral.

Art. 26 As visitas dos candidatos às salas de aula poderão ser feitas mediante o consentimento expresso do professor responsável pela aula, onde o mesmo deverá assegurar direito idêntico a todos os candidatos.

Art. 27 As visitas dos candidatos aos servidores técnico-administrativos em educação poderão ser feitas mediante o consentimento dos integrantes do respectivo setor, onde os mesmos deverão assegurar direito idêntico a todos os candidatos.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE ARTES

Art. 28 Verificada a procedência, pela Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, de denúncias de abuso, repressão, troca de voto, dentre outras irregularidades ocasionadas pelos candidatos a Diretor ou Vice-Diretor, ou mesmo por pessoas ligadas à campanha eleitoral dos candidatos, as mesmas serão julgadas pelo Conselho Departamental, que poderá, inclusive, conforme a gravidade, decidir pelo cancelamento da inscrição da chapa, bem como tomar outras medidas administrativas e legais cabíveis.

Parágrafo Único - Estarão impedidos de julgar a matéria prevista no caput deste artigo os integrantes do Conselho Departamental que sejam candidatos a Diretor ou a Vice-Diretor, seus fiscais, cônjuges e parentes até segundo grau, consanguíneos e afins.

TÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 Casos omissos serão resolvidos pela Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, aplicando-se subsidiariamente o Código Eleitoral Brasileiro e o Código de Ética do Servidor Público.

Parágrafo Único - Das decisões da Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral caberá recurso ao Conselho Departamental e, em última instância, aos Conselhos Superiores da Universidade Federal do Espírito Santo.

Art. 30 Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação pelo Presidente da Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral do Centro de Artes da UFES.